LEI Nº 3.457, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Incorpora ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área 138.454,60 m², localizada na região noroeste do Município na divisa com o Loteamento Santa Tereza, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Três Pontas área de138.545,60 m² (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco inteiros e sessenta milésimos de metros quadrados), localizada na região noroeste do Município na divisa com o Loteamento Santa Tereza.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam do croqui, memorial descritivo e do Anexo III – Tabela de Exigências de Assentamento das Edificações, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas"* que integram esta Lei.

Art. 2ºApós a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana I – ZEU-1, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 14 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas"*.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 06 de dezembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS